

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI – CIMAUI

Os Municípios de Alpestre - RS, Ametista do Sul - RS, Barra do Guarita - RS, Barra Funda - RS, Boa Vista das Missões - RS, Caiçara - RS, Cerro Grande - RS, Cristal do Sul - RS, Derrubadas - RS, Dois Irmãos das Missões - RS, Erval Seco - RS, Esperança do Sul - RS, Frederico Westphalen - RS, Gramado dos Loureiros - RS, Iraí - RS, Jaboticaba - RS, Liberato Salzano - RS, Miraguaí - RS, Nonoai - RS, Novo Tiradentes - RS, Palmitinho - RS, Pinhal - RS, Pinheirinho do Vale - RS, Planalto - RS, Redentora - RS, Rodeio Bonito - RS, Sagrada Família - RS, São Pedro das Missões - RS, Seberi - RS, Severiano de Almeida - RS, Taquaruçu do Sul - RS, Tenente Portela - RS, Trindade do Sul - RS, Vicente Dutra - RS, Vista Alegre - RS e Vista Gaúcha - RS, todos do Estado do Rio Grande do Sul, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - Fica constituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI – CIMAUI, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrante da administração indireta dos entes consorciados.

Cláusula 2ª - O CIMAUI terá sede administrativa na Rua Piratini nº 139, Município de Rodeio Bonito/RS, CEP 98.360-000.

Cláusula 3ª - O prazo de duração do consórcio será indeterminado.

Cláusula 4ª - A área de atuação do consórcio corresponderá ao somatório dos territórios dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

Cláusula 5ª - O CIMAU possui por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados mediante gestão associada de serviços públicos e implementação de políticas públicas regionais.

Cláusula 6ª- Constituem objetivos do CIMAU:

- I – executar ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;
- II – promover gestão associada de serviços públicos;
- III – executar obras públicas e serviços de engenharia;
- IV – elaborar projetos técnicos de engenharia e topografia;
- V – prestar assessoramento técnico e administrativo aos municípios;
- VI – executar ações de desenvolvimento regional;
- VII – promover compras compartilhadas e licitações conjuntas;
- VIII – compartilhar equipamentos, pessoal técnico e sistemas administrativos;
- IX – realizar estudos técnicos e capacitações;
- X – promover políticas públicas nas áreas da saúde, educação, agricultura, assistência social, infraestrutura, meio ambiente, segurança pública, habitação, saneamento e desenvolvimento econômico;
- XI – realizar central de compras de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e ambulatoriais;
- XII – firmar convênios, contratos, acordos e parcerias;
- XIII – adquirir bens móveis e imóveis necessários às suas finalidades;
- XIV – prestar serviços técnicos especializados aos entes consorciados;
- XV – desenvolver ações de interesse regional aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula 7ª - São entes consorciados os Municípios signatários deste Protocolo de Intenções que promoverem sua ratificação mediante lei específica aprovada pelo respectivo Poder Legislativo.

Cláusula 8ª - O ingresso de novos entes federativos dependerá:

I – de aprovação da Assembleia Geral;

II – da ratificação legislativa;

III – do cumprimento das condições previstas neste instrumento e no Estatuto do CIMAU.

Cláusula 9ª - O ente consorciado poderá retirar-se do consórcio mediante ato formal do Chefe do Poder Executivo e autorização legislativa, permanecendo responsável pelas obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Cláusula 10 - Constituem direitos dos consorciados:

I – participar das deliberações da Assembleia Geral;

II – votar e ser votado;

III – utilizar os serviços prestados pelo consórcio;

IV – fiscalizar as atividades e contas do consórcio;

V – retirar-se na forma prevista neste instrumento.

Cláusula 11 - Constituem deveres dos consorciados:

I – cumprir o presente Protocolo, Estatuto e demais normas internas;

II – cumprir obrigações financeiras decorrentes dos contratos de rateio;

III – incluir dotações orçamentárias suficientes para atender suas obrigações;

IV – colaborar com recursos humanos e materiais quando necessário;

V – participar das Assembleias Gerais e demais atos do consórcio.



CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula 12 - O CIMAU possuirá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Câmaras Setoriais.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 13 - A Assembleia Geral será a instância máxima de deliberação do consórcio, composta exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados.

Cláusula 14 - Cada ente consorciado terá direito a um voto, condicionado à regularidade financeira e operacional perante o consórcio.

Cláusula 15 - As competências da Assembleia Geral serão definidas no Estatuto do CIMAU.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 16- Constituem patrimônio do CIMAU:

- I – bens móveis e imóveis;
- II – equipamentos;
- III – recursos financeiros;

IV – doações, auxílios e subvenções;

V – direitos e créditos adquiridos.

Cláusula 17 - Os recursos financeiros do consórcio serão constituídos por:

I – contratos de rateio;

II – receitas de prestação de serviços;

III – convênios e transferências;

IV – auxílios e subvenções;

V – receitas patrimoniais;

VI – outras receitas legalmente admitidas.

CAPÍTULO VIII

DOS CONTRATOS

Cláusula 18 - O CIMAU poderá celebrar:

I – contratos de rateio;

II – contratos de programa;

III – convênios;

IV – termos de cooperação;

V – instrumentos congêneres permitidos em lei.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DE PESSOAL

Cláusula 19 - O quadro de pessoal do consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme previsto no Estatuto do CIMAU.



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

Cláusula 20 - Os empregos públicos, cargos em comissão, funções gratificadas e respectivas remunerações serão definidos pelo Estatuto e pelas resoluções da Assembleia Geral e Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 21 - O presente Protocolo de Intenções será publicado na imprensa oficial.

Cláusula 22 - Após sua ratificação mediante lei pelos entes consorciados, este instrumento converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Cláusula 23 - O Estatuto do CIMAUI disciplinará as normas complementares de funcionamento administrativo, operacional e institucional do consórcio.

Cláusula 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais normas aplicáveis.

Gabinete da Presidência do CIMAUI, Rodeio Bonito/RS, 01 de junho de 2026.

Luiz Carlos Pinto Ribeiro
Presidente do CIMAUI



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

MUNICIPAIS CONSORCIADOS

MUNICÍPIOS ASSOCIADOS	LEIS MUNICIPAIS
Município de Alpestre - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.1718 / 2011
Município de Ametista do Sul - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.336 / 2008
Município de Barra do Guarita - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.417 / 2017
Município de Barra Funda - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.494 / 2025
Município de Boa Vista das Missões - RS	LEI MUNICIPAL Nº 698 / 2005
Município de Caiçara - RS	LEI MUNICIPAL Nº 969 / 2008
Município de Cerro Grande - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.242 / 2009
Município de Cristal do Sul - RS	LEI MUNICIPAL Nº 899 / 2008
Município de Derrubadas - RS	LEI MUNICIPAL Nº 547 / 2004
Município de Dois Irmãos das Missões - RS	LEI MUNICIPAL Nº 831 / 2008
Município de Erval Seco - RS	LEI MUNICIPAL Nº 2.165 / 2010
Município de Esperança do Sul - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.820/2025
Município de Frederico Westphalen - RS	LEI MUNICIPAL Nº 3.714 / 2011
Município de Gramado dos Loureiros - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1576 / 2025
Município de Iraí - RS	LEI MUNICIPAL Nº 2.558 / 2011
Município de Jaboticaba - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.477 / 2008
Município de Liberato Salzano - RS	LEI MUNICIPAL Nº 2937 / 2010
Município de Miraguaí - RS	LEI MUNICIPAL Nº 2.298 / 2025
Município de Nonoai - RS	LEI MUNICIPAL Nº 3.681 / 2026
Município de Novo Tiradentes - RS	LEI MUNICIPAL Nº 971 / 2008
Município de Palmitinho - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.547 / 2002
Município de Pinhal - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.744 / 2008
Município de Pinheirinho do Vale - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.107 / 2011
Município de Planalto - RS	LEI MUNICIPAL Nº 2.030 / 2004
Município de Redentora - RS	LEI MUNICIPAL Nº 2.914 / 2025
Município de Rodeio Bonito - RS	LEI MUNICIPAL Nº 2.814 / 2008
Município de Sagrada Família - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.740 / 2025
Município de São Pedro das Missões - RS	LEI MUNICIPAL Nº 885 / 2025
Município de Seberi - RS	LEI MUNICIPAL Nº 2.863 / 2008
Município de Severiano de Almeida - RS	LEI MUNICIPAL Nº 3.529 / 2025
Município de Taquaruçu do Sul - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.013 / 2009
Município de Tenente Portela - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.073 / 2003
Município de Trindade do Sul - RS	LEI MUNICIPAL Nº 3.414 / 2025
Município de Vicente Dutra - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.886 / 2008
Município de Vista Alegre - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.228 / 2008
Município de Vista Gaúcha - RS	LEI MUNICIPAL Nº 1.623 / 2009